

LEI Nº 3.656 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Petrolina, o mês "Setembro Dourado", dedicado à realização de ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Petrolina, o mês "**Setembro Dourado**", dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população, por meio de procedimentos informativos e educativos para o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, no município, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a relevância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas;

II – a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;

III – o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos;

IV – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais, para a efetiva execução da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Wenderson Batista e Marquinhos Amorim.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.753/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Institui e inclui no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Petrolina, o mês “Setembro Dourado”, dedicado à realização de ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil”. Tombada sob nº 3.656, de 09 de outubro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 062/2023 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui e inclui no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Petrolina, o mês "Setembro Dourado", dedicado à realização de ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Petrolina, o mês "Setembro Dourado", dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população, por meio de procedimentos informativos e educativos para o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, no município, priorizando:

- I – a conscientização da população sobre a relevância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas;
- II – a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;
- III – o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos;
- IV – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais, para a efetiva execução da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Wenderson Batista e Marquinhos Amorim.

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

3º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA

PROJETO DE LEI Nº 062/2023 – 11/09/2023.

Autores: Wenderson Batista e Marquinhos Amorim.

2º APROVADO

Votação: 14 x 0

Data: 05 / 10 / 2023

Ementa: Institui e inclui no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Petrolina, o mês "Setembro Dourado", dedicado à realização de ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Petrolina, o mês "Setembro Dourado", dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população, por meio de procedimentos informativos e educativos para o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, no município, priorizando:

- I – a conscientização da população sobre a relevância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas;
- II – a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;
- III – o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos;
- IV – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais, para a efetiva execução da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores(as),

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei para deliberação do Plenário, o qual tem por finalidade instituir e incluir no calendário oficial de

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim****GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA**

datas comemorativas do Município de Petrolina, o mês "Setembro Dourado", dedicado à realização de ações preventivas e diagnóstico do câncer infanto-juvenil.

A Constituição Federal de 1988, assim como a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal (Princípio da Simetria) estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O presente Projeto de Lei tem por escopo contribuir com as políticas públicas de prevenção e combate ao câncer na idade infanto-juvenil, haja vista que o câncer é hoje a doença que mais mata crianças e adolescentes na faixa etária de 1 a 17 anos no Brasil. (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nesse sentido, identificar os sinais e sintomas é o primeiro passo para que a doença seja diagnosticada e tratada a tempo de viabilizar a efetiva cura. Por isso, estão previstas ações educativas e publicitárias com o objetivo de informar e sensibilizar toda a população Petrolinense.

Além da desinformação, há uma grande dificuldade para o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, pois os sintomas podem ser confundidos com outras doenças. O câncer infanto-juvenil corresponde a um conjunto de várias doenças que tem em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer parte do corpo. Entre os tumores mais frequentes na infância estão as leucemias (que afetam os glóbulos brancos), os linfomas (sistema linfático) e os tumores do Sistema Nervoso Central.

No Brasil, segundo as estimativas do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), nos próximos anos ocorrerão, aproximadamente, 12.600 casos novos de câncer em crianças e adolescentes até os 19 anos de idade.

Nesse mesmo estudo, as regiões Sudeste e Nordeste apresentarão os maiores números de casos novos, com previsão de 6.050 e 2.750 novos casos, respectivamente, seguidas pelas regiões Sul (1.320), Centro-Oeste (1.270) e Norte (1.210).

Tomamos conhecimento que setembro é o mês da conscientização do câncer infantil, representado mundialmente pelo símbolo do laço dourado, sendo uma iniciativa mundial que tem o objetivo de alertar toda população em prol da causa do câncer infanto-juvenil. O presente Projeto de Lei trata de forma mais abrangente o tema, elegendo o mês de setembro de cada ano



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.656 / 1.10.23

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 14

26
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA

dedicado as ações preventivas e no diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, no Município de Petrolina.

Por fim, ratifica-se que a proposição é constitucional, pois não viola competência do ente federativo, mas apenas prevê que exerça sua função de estimular e orientar a execução de campanhas preventivas acerca do câncer infanto-juvenil, visando a preservação da vida humana.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

WENDERSON DE MENEZES BATISTA

Vereador – União Brasil

MARQUINHOS AMORIM

Vereador - Republicanos

erf

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 062/2023
Poder Legislativo
1º votação: 14 x 0
2º votação: 14 x 0
Data: 05/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3656 / 2023
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 14
PG
Responsável

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Ausente
ALEX DE JESUS	Retirou-se
CAPITÃO ALENCAR	1º e 2º Votação: Favorável
DIOGO HOFFMANN	1º e 2º Votação: Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Retirou-se
ELISMAR GONÇALVES	1º e 2º Votação: Favorável
GATURIANO CIGANO	Retirou-se
GILBERTO MELO	1º e 2º Votação: Favorável
GILMAR SANTOS	1º e 2º Votação: Favorável
JOSIVALDO BARROS	Retirou-se
JÚNIOR GÁS	Ausente
MAJOR ENFERMEIRO	1º e 2º Votação: Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Presidente
MARIA ELENA DE ALENCAR	1º e 2º Votação: Favorável
MARQUINHOS AMORIM	1º e 2º Votação: Favorável
MARQUINHOS DO N4	1º e 2º Votação: Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	1º e 2º Votação: Favorável
RODRIGO ARAÚJO	1º e 2º Votação: Favorável
RONALDO SILVA	Ausente
RUY WANDERLEY	Retirou-se
SAMARA DA VISÃO	1º e 2º Votação: Favorável
WENDERSON BATISTA	1º e 2º Votação: Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	1º e 2º Votação: Favorável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 062, de 11 de setembro de 2023 (Autores Vereadores Wenderson Batista e Marquinhos Amorim)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 198/2023-PL

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O MÊS "SETEMBRO DOURADO", DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTO-JUVENIL.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062, de 11 de setembro de 2023, institui e inclui no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Petrolina, o mês "**Setembro Dourado**", dedicado à realização de ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, cujos autores são os Excelentíssimos Vereadores Wenderson Batista e Marquinhos Amorim, com o conteúdo:

"Art.1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Petrolina, o mês "Setembro Dourado", dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população, por meio de procedimentos informativos e educativos para o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, no município, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a relevância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

- II – a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;
- III – o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos;
- IV – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais, para a efetiva execução da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Anexou justificativa à proposição e solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação. É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A presente Procuradoria Legislativa, nos procedimentos e pareceres, que, regimentalmente, são-lhe submetidos, conforme inciso I, §1o, art. 59, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Importa consignar que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

2.2.) Da Legislação Aplicável

2.2.1.) Competência, Iniciativa e Adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos amplos, o referido o projeto de lei institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas de Petrolina, o mês "**Setembro Dourado**", dedicado à realização de ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Inicialmente, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo; III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Utilizando-se a “razão de ser” da competência legislativa para criar data comemorativa – *vale lembrar que farta jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum* -, verifica-se que a criação da data comemorativa “o mês **"Setembro Dourado"**, dedicado à realização de ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil”, por trazer, também, na sua essência, informação e orientação social, apresenta núcleo equivalente.

Com efeito, sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente... Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772- 62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por não ser iniciativa reservada ao Poder Executivo, não havendo vício formal, o parlamentar pode iniciar o projeto de lei em estudo.

Em sede de competência administrativa, cuidar da saúde, mediante ação preventiva e curativa, situa-se como matéria comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências (art. 23, II, V e VI, da CRFB).

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), os quais lhes conferem a autonomia política (*inteligência do art. 24, XI e XV, c/c Art. 30, I e II, todos da CRFB/88*).

Portanto, não se vislumbram vícios formais ou materiais que possam macular a presente proposição legislativa.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 062, de 11 de setembro de 2023, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 25 de setembro de 2023


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3656/2023

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 14

19
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 062/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O MÊS "SETEMBRO DOURADO", DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTO-JUVENIL.

AUTOR: WENDERSON DE MENEZES BATISTA E MARQUINHOS AMORIM

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui e inclui no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Petrolina, o mês "Setembro Dourado", dedicado à realização de ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 02 de outubro 2023.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 062/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O MÊS "SETEMBRO DOURADO", DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTO-JUVENIL.

AUTOR: WENDERSON DE MENEZES BATISTA E MARQUINHOS AMORIM

RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Festas, Eventos e Datas Comemorativas do Município, o mês “**Setembro Dourado**”, dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população, por meio de procedimentos informativos e educativos para o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.


Sala das Comissões, 02 de outubro 2023.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA


VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO

erf

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.656 / 10/23
nº de Folhas 14
Total de Folhas 14

Responsável